



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui normas gerais para o pagamento do auxílio de representação para membros das comissões de instrução de processo ético no âmbito do Coren – PI e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de x de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autoriza aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei.

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU – 2ª Câmara e 2.164/2014-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o quantitativo de processos éticos tramitados no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e a contenção de gastos financeiros neste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 370/2010 que institui o Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 491/2015, alterada pela Resolução COFEN nº 605/2019, que Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação na 541ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2019.

DECIDEM:

Art. 1º – Será devido o auxílio representação aos membros das comissões de instrução de processo ético no âmbito do COREN – PI, pela prática de organização e instrução do processo ético disciplinar visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



emop. [assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º – Para cada membro das comissões de instrução de processo ético fica o pagamento limitado ao valor correspondente a até de 04 (quatro) auxílio de representação, por processo ético finalizado.

§ 1º – Somente fará jus ao pagamento do valor limite estabelecido no *caput* se o membro ou a comissão assumir concomitantemente a 02 (dois) ou mais processos éticos.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e solicitado pelo presidente da comissão de instrução de processo ético, ficando condicionado à apreciação e autorização da diretoria do COREN - PI, respeitando os limites máximo estabelecidos na Resolução COFEN nº491/2015;

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Teresina – PI, 18 de dezembro de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães

Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães

Conselheira Presidente

Coren-PI n. 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas

Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas

Conselheira Secretária

Coren-PI n. 133.133-ENF

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

